

CNPJ/MF nº 41.811.375/0001-19 - NIRE 353.0057653-5

Acim convocados os titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da Série Unica da L131ª Emissão da Canal Companhia de Securitização, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima 1234, 4º andar, CEP 01451-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/ME") sob o nº 41.811.375/0001-19, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Títulos da CRI", "CRI", "Emissão" e "Securitizadora" ou "Emissora", respectivamente), em consonância com o disposto na cláusula 12 do "Termo de Securitização de Créditos Imobiliários Dos Certificados De Recebíveis Imobiliários Da Série Unica Da L131ª Emissão Da Canal Companhia De Securitização Devidos Pela Cooperativa De Energia Cotesa" ("Termo de Securitização"), firmado junto à Planner Corretora de Valores S/A, instituição financeira inscrita no CNPJ sob o nº 00.806.533/0001-54 ("Agente Fiduciária"), nos termos da Resolução nº 60, de 23 de dezembro de 2017 ("Resolução CVM 60"), no que couber, a reunião dos Srs. Titulares da Série Unica da L131ª Emissão da CRI, a primeira convocação para o dia 27 de agosto de 2025, às 15:00 horas, no endereço eletrônico <https://www.cvm.gov.br>, primeira convocação para o dia 27 de agosto de 2025, às 15:00 horas, no endereço eletrônico <https://www.cvm.gov.br>, para fins de contabilização de votos, e para a possibilidade de participação presencial. A AGT será realizada por meio de videoconferência na plataforma digital Microsoft Teams, cujo acesso será liberado de forma individual após deliberação do Titular do CRI, conforme previsto neste edital. A AGT será instalada a fim de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: (i) Aprovar ou não a alteração da Cota Vinculada (conforme definida nos Documentos da Operação), que cessará a ser mantida junto à Vórtis Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (código 310); (ii) Aprovar ou não a concessão de waiver para que não seja configurado Evento de Recompria Compulsória Não Automática, nos termos da Cláusula 6.1.2, subitem (a), do Instrumento Particular De Cessão De Créditos Imobiliários E Outras Avenças ("Contrato de Cessão"), em razão do descumprimento da obrigação não pecuniária de disponibilizar até a Aprovação Societária Cedente (conforme definido nos Documentos da Operação) devidamente registrada na JUCESP, conforme previsto na Cláusula 7.1, subitem (iii), alínea "vii", do Contrato de Cessão; (iii) Aprovar ou não a concessão de waiver para que não seja configurado Evento de Recompria Compulsória Não Automática, nos termos da Cláusula 6.1.2, subitem (a), do Contrato de Cessão, em razão do descumprimento da obrigação não pecuniária de enviar relatório mensal descritivo de avanço de obras da UTE Uruguaiana, bem como descritivo dos custos incorridos no respectivo mês, conforme previsto na Cláusula 7.1, subitem (iii), alínea "viii", do Contrato de Cessão; (iv) Aprovar ou não a concessão de waiver para que não seja configurado Evento de Recompria Compulsória Não Automática, nos termos da Cláusula 6.1.2, subitem (a), do Contrato de Cessão, em razão do descumprimento da obrigação não pecuniária de comprovar a Alienação Fiduciária de Cotas junto ao Escriturário de a B3, conforme previsto na Cláusula 3.1.2 do Instrumento Particular De Alienação Fiduciária De Cotas Em Garantia E Outras Avenças ("Alienação Fiduciária de Cotas"); (v) Aprovar ou não a concessão de waiver para que não seja configurado Evento de Recompria Compulsória Não Automática, nos termos da Cláusula 6.1.2, subitem (a), do Contrato de Cessão, em razão do descumprimento da obrigação não pecuniária de comprovar a Alienação Fiduciária de Cotas junto ao Escriturário de a B3, conforme previsto na Cláusula 3.1.2 do Instrumento Particular De Alienação Fiduciária de Cotas Em Garantia E Outras Avenças ("Alienação Fiduciária de Cotas"); (vi) Aprovar ou não a concessão de waiver para que não seja configurado Evento de Recompria Compulsória Não Automática, nos termos da Cláusula 6.1.2, subitem (a), do Contrato de Cessão, em razão do descumprimento da obrigação não pecuniária de comprovar a Alienação Fiduciária de Cotas junto ao Escriturário de a B3, conforme previsto na Cláusula 3.1.2 do Instrumento Particular De Alienação Fiduciária de Cotas Em Garantia E Outras Avenças ("Alienação Fiduciária de Cotas"); (vii) Caso aprovados os itens (i) a (iv) acima, aprovar a concessão de prazo adicional de 30 dias, contados da formalização da Ata de Assembleia, para regularização dos referidos descumprimentos; e (viii) Caso aprovados os itens acima, autorizar a Emissora e o Agente Fiduciária a praticarem todos os atos necessários, bem como celebrarem todos os documentos essenciais à efetivação da deliberação. Instruções Gerais: A AGT será realizada de modo exclusivamente digital, de modo que solicitemos que os documentos de representação sejam enviados preferencialmente em até 2 (dois) dias úteis antes da data de realização da AGT para o e-mail agenticiduciaria@planner.com.br com cópia para o e-mail juridica@canalscrtizadora.com.br, indicando no assunto "Documentos para AGT – CRI URUGUAIANA 131", observando o disposto na CVM 60, e conforme documentação abaixo: a) quando pessoa física: cópia digitalizada de identidade com foto; b) quando pessoa jurídica: (a) último estado, regulamento ou contrato social consolidado, devidamente registrado na junta comercial competente; (b) documentos comprobatórios dos poderes de representação, quando aplicável; e (c) documentos de identidade com foto dos representantes legais; c) quando Fundos de Investimentos: (a) último regulamento consolidado; (b) último estatuto ou contrato social consolidado devidamente registrado na junta comercial competente, de acordo com o estatuto, observando a polêmica do fundo; (c) documentos comprobatórios dos poderes de representação em assembleia de fundo; e (d) documentos comprobatórios dos poderes de representação, quando aplicável; e (d) documentos de identidade com foto dos representantes legais; e d. quando representado por procurador: caso qualquer Titular de CRI indicado nos itens acima venha a ser representado por procurador, além dos documentos indicados anteriormente, deverá ser encaminhado a procuração com os poderes específicos de representação na AGT. Os Titulares dos CRI poderão optar por exercer o seu direito de voto, sem necessidade de ingressar na videoconferência, enviando a correspondente Instrução de Voto à distância à Emissora com cópia para o Agente Fiduciário. Encontram-se à disposição dos Srs. Titulares de CRI, nas páginas da Securitizadora (<https://www.canalscrtizadora.com.br>) e a Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br) – Sistema FUNDOS.NET), bem como na sede da Securitizadora, os documentos necessários para deliberação da ordem do dia, bem como as informações acerca do envio dos documentos comprobatórios de representação e demais instruções e formulários referentes ao sistema e formato da AGT. Os termos ora utilizados em letras maiúsculas e aqui não definidos serão tidos como a eles atribuídos no Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação (conforme definido no Termo de Securitização). São Paulo, 07 de agosto de 2025

Nathalia Machado Loureiro - Diretora de Securitização

